



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPEM

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base no que determina o item 2.2, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União (0842754), aprovado pelo Ato Normativo nº 238 (0848100) do Superior Tribunal Militar, e na [Instrução Normativa nº 40](#), de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

O objetivo é levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade para **contratação de empresa especializada para, prestar serviços comuns de engenharia, em reforma de imóveis funcionais, incluindo a substituição: das instalações elétricas e hidrossanitárias; de CFTV; de pisos e revestimentos; de portas e esquadrias; de pias, louças, metais e bancadas, e pintura geral. Serviços de conserto, instalação, montagem, reparação e adaptação, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas edificações sob responsabilidade do Superior Tribunal Militar, doravante denominado STM.**

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- PROCESSO: 025593/22-00.190

### 1. NECESSIDADE

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- a. Os imóveis, de propriedade da União, estão localizados em área nobre do Distrito Federal, com alto valor agregado, e têm por finalidade atender como moradia aos servidores da Justiça Militar da União (JMU).
2. Atualmente oito imóveis encontram-se em estado precário e sem condições de habitabilidade. Fazendo-se necessária a reforma completa para evitar deterioração do patrimônio público e possibilitar que sejam ocupados pelos servidores, que atualmente encontram-se aguardando em fila de espera.
  - Assim, com base nos Despachos (3041038; 3068621), e Documento de Formalização de Demanda (3028761), ambos documentos inseridos no processo SEI 025593/22-00.190 se evidencia a importância e necessidade da contratação dos serviços para reforma de 08 (oito) apartamentos.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

#### 1. O objeto do contrato deve atender às diretrizes estabelecidas:

- Na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- No Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- No Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
- No Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
- Na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- Na Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da

Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nos 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências;

- No Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- No Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- No Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo Federal;
- Nota Técnica nº 06-S4/DOM, de 30 de maio de 2017, regula a contratação de serviços de engenharia por Pregão.
- Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Nas Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais:
  - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
  - Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes, especialmente a NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e a Norma Brasileira NBR 16537, Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
  - Nas Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).
- Na lei nº 8.666/93 alterada pelo decreto 9.412/2018, art. 23, inciso I, alínea "b", na modalidade de licitação denominada **Tomada de Preços**.
- Para atender à necessidade da Administração, à contratada (as) deverá (ão) estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no DOU de 10.01.2001.

## 2. SOLUÇÃO

### 1. LEVANTAMENTO DO MERCADO

1. A contratação anterior a que se refere este objeto trata-se do Pregão Eletrônico – SRP 13/2021. A presente licitação consiste na contratação de empresa para prestar serviços comuns de engenharia, em reforma de imóveis funcionais, incluindo a substituição: das instalações elétricas e hidrossanitárias; de CFTV; de pisos e revestimentos; de portas e esquadrias; de pias, louças, metais e bancadas, e pintura geral. Serviços de conserto, instalação, montagem, reparação e adaptação, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas edificações sob responsabilidade do Superior Tribunal Militar, doravante denominado STM.
2. A contratação integrada de serviços de manutenção predial que tem por objeto o fornecimento de serviços, peças, materiais de consumo, insumos e mão-de-obra revela-se como prática consagrada na Administração Pública Federal. São inúmeros os editais encontrados pela equipe de planejamento que possuem tal escopo:
  - PE nº 13/2021 – PMB (3056452)
  - PE nº 28/2022 – PGT/MPT (3056564)
  - PE nº 16/2022 – PGT/MPT (3056619)

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A contratação de empresa especializada para atender a necessidade da área demandante nos serviços comuns de engenharia, decorre de a Administração não possuir disponibilidade de pessoal e material suficientes para atender esta demanda dentro dos padrões técnicos adequados, refletindo, dessa maneira, na necessidade de contratação de empresa para reformar os imóveis funcionais sob responsabilidade do Superior Tribunal Militar, doravante denominado STM, conforme projeto executivo.

2. Tendo em vista que os imóveis supracitados necessitam de manutenção constante, o processo alvo deste Estudo Preliminar atenderá a demanda dos serviços comuns de engenharia para o perfeito funcionamento das instalações desses imóveis.
3. Ressalta-se que as intervenções sugeridas são no âmbito interno de cada unidade residencial, no entanto haverá alteração externa na fachada da edificação com a substituição de esquadrias.
4. Diante do exposto, a empresa a ser contratada para execução da obra será responsável pelos seguintes serviços como um todo:
  1. SERVIÇOS INICIAIS;
    1. Mobilização de mão de obra da instalação provisória de canteiros de obras, eventuais aprovação de projetos, licenças taxas e emolumentos, demolições, remoções e retiradas de forros, equipamentos de ar condicionado, dutos e equipamentos elétricos.
  2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS;
    1. Compreende despesa com pessoal.
  3. SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO;
    1. Compreende projeto "as Built", plano de gerenciamento de resíduos, instalação de andaimes, entre outros.
  4. PISOS;
    1. Uniformização de contrapiso para posterior assentamento de material cerâmico.
  5. FORROS E TETOS;
    1. Instalação forro acartonado com tabica.
  6. PINTURAS;
    1. Pintura de forro, parede.
  7. INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
    1. Instalação de eletrodutos, condutores, caixas, tomadas, interruptores, luminárias, dispositivo de telecomunicações, painéis e quadro de energia.
  8. INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA;
    1. Embutir toda tubulação necessária para posterior instalação de aparelho de ar condicionado.
  9. MARCENARIA
    1. Instalação das portas de madeira incluindo portais e alisares;
    2. Fabricação e instalação de mobiliário nos quartos, banheiros e cozinha.
  10. ESQUADRIAS
    1. Substituição das esquadrias.
  11. MÁRMORE
    1. Instalação de peitoris e soleiras.
  12. LIMPEZA, SERVIÇOS FINAIS E DESMOBILIZAÇÃO;
    1. Limpeza, serviços finais e desmobilização.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

1. Deverá ser realizado os serviços comuns de engenharia, em reforma de 08 (oito) imóveis funcionais, relacionados no quadro abaixo:

SQN 408 Bloco "B" apt° 308
SQN 408 Bloco "C" apt° 308
SQN 409 Bloco "A" apt° 201
SQN 409 Bloco "F" apt° 101
SQN 409 Bloco "F" apt° 203
SQS 115 Bloco "B", apt° 406
SQS 115 Bloco "B", apt° 604
SQN 409 Bloco "F", apt° 106

### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O Orçamento estimado **por apartamento é R\$ 169.265,30 ( cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)** constante na Planilha Orçamentária (2761543)

TOTAL DA CONTRATAÇÃO	Apartamento	Total de Mão de Obra (R\$)	Total de Material (R\$)	Total Geral (R\$)
	SQN 408 Bloco "B" apt° 308	59.310,06	109.955,24	169.265,30
	SQN 408 Bloco "C" apt° 308	59.310,06	109.955,24	169.265,30
	SQN 409 Bloco "A" apt° 201	59.310,06	109.955,24	169.265,30
	SQN 409 Bloco "F" apt° 101	59.310,06	109.955,24	169.265,30

SQN 409 Bloco "F" apt° 203	59.310,06	109.955,24	169.265,30
SQS 115 Bloco "B", apt° 406	59.310,06	109.955,24	169.265,30
SQS 115 Bloco "B", apt° 604	59.310,06	109.955,24	169.265,30
SQN 409 Bloco "F", apt° 106	59.310,06	109.955,24	169.265,30
<b>TOTAIS</b>	<b>474.480,48</b>	<b>879.641,92</b>	<b>1.354.122,40</b>

2. Os preços referenciais foram obtidos por meio das seguintes composição de preços:

1. Composições Fonte SINAPI, ORSE, SBC, SETOP, SIURB, FDE, CPOS e AGETOP CIVIL, todos com data base de NOVEMBRO-2021.
3. Diante disso, assegura-se o cumprimento do art. 3º do Decreto 7.983/2013, de forma que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia foi obtido a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

#### 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. Trata-se de execução de obra, não sendo, portanto, recomendável o parcelamento da solução além do requerido pela pertinência dos serviços, evitando assim que possíveis futuras responsabilizações não tenham mais de um destinatário, o que, além da polêmica entre as contratadas, ocasionaria evidentes prejuízos ao Superior Tribunal Militar, que se veria envolvido em intermináveis discussões para que os problemas se solucionassem.
2. A obra em tela também não pode ser tratada como um objeto passível de parcelamento, haja vista que cada uma de suas etapas e serviços se inter-relacionam de maneira dependente uns dos outros. Ainda, o parcelamento é técnica e economicamente inviável, pois poderia acarretar em uma perda de qualidade, e de economia de escala.

#### 6. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. A contratação interdependente mais evidente foi a contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para execução de serviços de conservação e reparo de imóveis funcionais administrados pelo Superior Tribunal Militar, localizados na SQS 115, bloco H, em Brasília-DF (Processo SEI nº 004517/20-00.11)
2. Também há correlação com o processo de contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para execução de serviços de conservação e reparo do imóvel funcional administrado pelo Superior Tribunal Militar, localizado à SQS 115, bloco H, apartamento 302, em Brasília-DF (Processo SEI nº 003919/19-00.11).
3. Os processos, apesar de já terem sido finalizados, estão relacionados com a atual contratação, já que é com base nesses documentos, Projeto Executivo, que a futura contratada executará a obra.

#### 7. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

1. A demanda inserida no processo está de acordo com o Programa de Obras da Justiça Militar da União para 2022/2023 (2703668)

#### 4. PLANEJAMENTO

##### 1. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Foram realizadas recentes reformas em em oito apartamentos funcionais com apoio da Prefeitura Militar de Brasília, doravante denominada PMB, que ocasionaram expressivo aumento de disponibilidade de imóveis funcionais.
2. Assim, a contratação ora em planejamento, resultará na disponibilidade de mais oito apartamentos, destinados para moradia de servidores da Justiça Militar da União (JMU), melhorando a qualidade de vida.

##### 2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. A obra de engenharia resultado da presente contratação será desenvolvida em três fases.

###### 1. Fase 01:

1. Reunião para apresentação dos projetos, das demandas e documentos necessários.
2. Visita in loco, para levantamento de logística.
3. Elaboração do planejamento de obra, com cronograma (passível de alteração caso seja necessário, com autorização da fiscalização).
4. Desmontagem de bancadas, armários, louças, portas, box, etc... conforme planejamento.
5. Demolição e retirada de entulhos.

###### 2. Fase 02:

1. Troca de portas e esquadrias (preferencialmente proceder com a troca logo após a retirada)
2. Instalação de pisos e revestimentos.
3. Instalação de louças, bancadas, metais, box, espelhos etc...
4. Pintura.
5. Instalação de luminárias.
6. Instalação de marcenarias.

## 3. Fase 03:

1. Limpeza geral.
2. Checklist e vistoria.
3. Entrega final.

## 3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A ser preenchido após a realização da análise de critérios de sustentabilidade e acessibilidade, de acordo com a recomendação constante do Memorando-Circular SECSTM - 3013167

5. **VIABILIDADE**1. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se ser VIÁVEL a contratação desta solução, consoante o inciso XIII, art 7º IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME, e submete à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES, COORDENADOR DE PROJETOS, ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO**, em 11/08/2023, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO GARCIA, MILITAR**, em 22/09/2023, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3331365** e o código CRC **BBED4BA0**.